Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7984/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14795/2017
PROTOCOLO	: 1831206
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: FRANCISCO PEREIRA BRITO
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATO DE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA – CARGO: 3º SARGENTO DA PM – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS NA FORMA DO ART. 42, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 3.150/05 cc. OS ARTIGOS 86, I, 89, I, 91, I, "a", e 54, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 53/90 – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada* ao servidor *Francisco Pereira Brito, CPF/MF n.º 511.660.621-04,* titular do cargo efetivo de *3º Sargento da Polícia Militar*, outorgada pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise da documentação acostada e se manifestaram pelo *registro* da transferência para a reserva remunerada em comento em tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, consoante Análise *ANA-ICEAP-13048/2018* (fls. 14-16) e r. Parecer *PAR-4ªPRC-15065/2018* (fls. 17).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada* ao servidor supracitado, amparado no art. 42 da Lei n.º 3.150/05 cc. art. 47, II, art. 54, art. 86, I, art. 89, I e art. 90, II, todos da Lei Complementar n. 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08.

O ato concessório foi formalizado através do *Decreto "P" n.º 2.113*, de 04/05/2017 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.405, de 10/05/2017 (fls. 13).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 7-8 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
3º Sargento da Polícia Militar	10.062 (dez mil e sessenta e dois) dias.	27 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcionais* com fulcro art. 1º, 2° inciso I e IV da Lei Complementar nº 127/08, c/c a Lei Complementar n" 218, de 26/07/2016, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 9-10).

Após análise dos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis* (fls. 15):

> *Diante do exposto, esta Inspetoria sugere o registro da presente transferência para a Reserva Remunerada.*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 17):

> *Corroborando o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, concedida ao servidor Francisco Pereira Brito , 3º Sargento PM.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fulcro no art. 42 da Lei n.º 3.150/05 cc. art. 47, II, art. 54, art. 86, I, art. 89, I e art. 90, II todos da Lei Complementar n. 53/90, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
Francisco Pereira Brito CPF/MF n.º 511.660.621-04 Matrícula: 75898021 Processo de Aposentadoria n.º 31/300900/2017	3º Sargento da Polícia Militar

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator